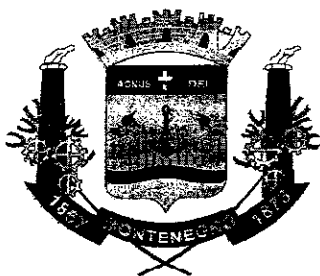


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito



LEI N.º 5.654, DE 2 DE JULHO DE 2012.

Autoriza a contratação temporária e administrativa de Excepcional Interesse Público de 2 (dois) Agentes de Combate a Endemias.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar temporária e administrativamente 2 (dois) Agentes de Combate a Endemias para atuação junto à Vigilância em Sanitária/Secretaria Municipal de Saúde – SMS, nos termos da Lei n.º 5.374, de 27 de dezembro de 2010.

Art. 2.º Os candidatos serão selecionados obedecendo às seguintes exigências:

- I – haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente de Combate a Endemias;
- II – haver concluído o Ensino Fundamental;
- III – idade mínima de 18 anos.

Art. 3.º O prazo da contratação é de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, atendendo ao disposto no inciso IV do art. 233, arts. 234 e 235 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 4.º O valor mensal a ser pago para cada Agente de Combate a Endemias será de R\$ 646,46 (seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrá à conta da dotação orçamentária n.º 06.03.10.305.0008.2608.3.1.9.0.04.00.00.00.00-236.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de julho de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES